ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

0 0 2

Solicitação de Compra Nº 106/2023

Solicitante: Anna Gabriella Furlanetto Coelho **Data da Solicitação:** 06/06/2023
Organograma: 1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino.
Justificativa: A aquisição dos Testes Psicológicos visam avaliar de forma adequada e precisa os níveis de capacidade intelectual e de resolução de problemas dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo inerente a qualidade das avaliações, coletando informações detalhadas e potencializando o processo de ensino aprendizagem de acordo com desempenho cognitivo , compreensão verbal, organização perceptual, memória operacional e velocidade de processamento dos alunos, sendo aplicada por Psicóloga especializada.
Observações: Prazo de Vigência: 60 dias.
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103901-1	1,00	UN	Teste WISC IV	3.348,0000	3.348,00
2	770103902-1	50,00	UN	WISC IV - Protocolos de Registro 1	43,2000	2.160,00
3	770103903-1	50,00	UN	WISC IV - Protocolos de Resposta 1	28,0800	1.404,00
4	770103904-1	50,00	UN	WISC IV - Protocolos de Resposta 2	28,0800	1.404,00
5	770103905-1	1,00	UN	Livro HTP	235,0000	235,00
6	770103906-1	5,00	UN	HTP - Livro de Aplicação com 10 unidades	70,0000	350,00
7	770103907-1	1,00	UN	BPA 2 - Kit Completo	286,0000	286,00
8	770103908-1	30,00	UN	BPA 2 - Folhas de Aplicação - Conjunto com 3 blocos de 25 folhas cada (AA/AC/AD)	86,0000	2.580,00
					Preço Total:	11.767,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00	Manutenção da Educação Infantil - CRECHE	00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000	12,00
457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Fundamental	00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000	200,00
475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00	Manutenção da Educação Infantil - CRECHE	00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001	400,00
457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Fundamental	00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001	11.155,00

Congonhinhas, 06 de Junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 522/2023 Hora: 14:14
Data 14 / 06 /2023
Assinatura

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 3080/2021

Assinatura do Responsável

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES DE AVALIAÇÕES PSICOEDUCACIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. ME-DIDA	QTDE	UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Teste WISC IV**	Un	01	3348,00	**3348,00**
02	**WISC IV – Protocolos de registro 1**	Un	50	43,20	**2160,00**
03	**WISC IV – Protocolos de resposta 1**	Un	50	28,08	1404,00
04	**WISC IV – Protocolos de resposta 2**	Un	50	28,08	1404,00
05	**HTP - livro**	Un	01	235,00	235,00
06	**HTP – Livro de aplicação com 10 unidades**	Un	05	70,00	350,00
07	**BPA 2 – Kit completo**	Un	01	286,00	286,00
08	**BPA 2 – Folhas de aplicação**	Un	30	86,00	2580,00
				TOTAL	**11767,00**

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

LONDRINA, 29 de MAIO de 2.023.

ANA ELISA SALOMAO BOSQUE COMERCIO DE LIVROS LTDA:03669919000160

Assinado de forma digital por ANA ELISA SALOMAO BOSQUE COMERCIO DE LIVROS LTDA:03669919000160
Dados: 2023.05.29 11:49:16 -03'00'

FORNECEDOR CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 03.669.919/001-60
NIRE 41209140236

Ana Elisa Salomão Bosque, brasileira, solteira, maior, nascida em 24 de novembro de 1965, na cidade de Garça – SP, psicóloga, portadora de Carteira de Identidade Civil RG nº 18.910.914-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 12/06/1998, com registro no CPF/MF. sob nº 086.787.528-31, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, á rua Luiz Modesto, 185, Rui Barbosa, CEP 86.031-730 e **Rudolfo de Toledo Kretsch**, brasileiro, divorciado, nascido em 08 de fevereiro de 1956 na cidade de Londrina - PR, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº 830.336-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 12/09/1996 e CPF/MF. sob nº 327.047.989-15, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, á rua Luiz Modesto, 185, Rui Barbosa, CEP 86.031-730, **únicos** sóicos, da Sociedade Empresária Limitadaque gira sob o nome empresarial de **"ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA"**, situada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, "**Rua Augusto Severo, 10, Frente, Jardim Santos Dumont, CEP 86.039-650"**, registrada no CNPJ/MF sob nº 03.669.919/0001-60, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, JUCEPAR, sob **NIRE nº 41209140236** em 28/02/2000, resolvem, de comum acordo, promover a alteração e consolidação do contrato social primitivo de acordo com as clausulas e condições seguintes:

Da abertura e fechamento de filiais

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios, em comum acordo, resolvem alterar o endereço de umas filiais, a filial que funciona como depósito fechado, NIRE nº 41901878000 e CNPJ/MF.: sob nº 03.669.919/0004-03, fica alterado da Rua Bem Te Vi, 156, Armazém nº 10, Parque Waldemar Hauer B, CEP 86030-480, Londrina – PR, para a "**Rua das Tamareiras, 400, Jardim Morumbi, Londrina – PR, CEP 86035-120, Londrina – PR."**

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se** o contrato social, com a seguinte redação:

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 03.669.919/001-60
NIRE 41209140236

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 03.669.919/001-60
NIRE 41209140236

Ana Elisa Salomão Bosque, brasileira, solteira, maior, nascida em 24 de novembro de 1965, na cidade de Garça – SP, psicóloga, portadora de Carteira de Identidade Civil RG nº 18.910.914-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo em 12/06/1998, com registro no CPF/MF. sob nº 086.787.528-31, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, á rua Luiz Modesto, 185, Rui Barbosa, CEP 86.031-730 e **Rudolfo de Toledo Kretsch**, brasileiro, divorciado, nascido em 08 de fevereiro de 1956 na cidade de Londrina - PR, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº 830.336-3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 12/09/1996 e CPF/MF. sob nº 327.047.989-15, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, á rua Luiz Modesto, 185, Rui Barbosa, CEP 86.031-730, **únicos** sóicos, da Sociedade Empresária Limitadaque gira sob o nome empresarial de **"ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA"**, situada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, "**Rua Augusto Severo, 10, Frente, Jardim Santos Dumont, CEP 86.039-650"**, registrada no CNPJ/MF sob nº 03.669.919/0001-60, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, JUCEPAR, sob **NIRE nº 41209140236** em 28/02/2000, resolvem, de comum acordo, promover a **consolidação** do contrato social primitivo de acordo com as clausulas e condições seguintes:

Da denominação social

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação social de **"ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA"**

Do endereço da sociedade

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede e foro **à Rua Augusto Severo, 10 – Frente, Jardim Santos Dumont, CEP 86.039-650, Londrina – Paraná.**

6

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 03.669.919/001-60
NIRE 41209140236

Do objetivo social

Cláusula Terceira: O objetivo social é a "**Comércio Atacadista de Livros, Materiais Psicométricos e Didáticos – CNAE 4647-8/02 o Comércio Varejista de Livros, Materiais Psicométricos e Didáticos – CNAE 4761-0/01 e a Prestação de Serviços de Customização de Programas de Computadores CNAE 6203-1/00**".

Do capital Social

Clausula Quarta: O Capital Social da empresa é de R$ 100.000,00 (Cem Mil) Reais, dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de capital no valor nominal R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente deste país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Ana Elisa Salomão Bosque, R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil) reais, correspondentes a 95.000 (Noventa e Cinco Mil) quotas de capital, no valor de R$ 1,00 (hum) real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, correspondendo a 95% do capital social,

Rudolfo de Toledo Kretsch, R$ 5.000,00 (Cinco Mil) reais, correspondentes a 5.000 (cinco mil quotas) de capital no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, correspondendo a 5% do capital social.

Parágrafo Único: De acordo com o descrito no caput a composição societária fica assim configurada:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	%
1 – **Ana Elisa Salomão Bosque**	95.000	95.000,00	95
2 – **Rudolfo de Toledo Kretsch**	5.000	5.000,00	5
Total	**100.000**	**100.000,00**	**100**

Do início das atividades

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Da indivisibilidade das quotas

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 03.669.919/001-60
NIRE 41209140236

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos todos os sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferências para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Da responsabilidade dos sócios

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Da administração da sociedade

Cláusula Oitava: A administração da sociedade, dispensada da prestação de caução, caberá aos sócios administradores **Ana Elisa Salomão Bosque** e **Rudolfo de Toledo Kretsch** aos quais competem privativa e **individualmente** o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Do exercício social

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediarias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1059 da lei nº. 10.406/2002

Da assembleia de prestação de contas

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 03.669.919/001-60
NIRE 41209140236

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

Da abertura e fechamento de filiais

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo Único: A sociedade possui as seguintes filiais:

a) Em **Maringá - Estado do Paraná, à Av, Brasil, 4312, 8º Andar, Sala 802, Zona 01 CEP 87013-000,** cujo capital destacado é de R$ 1.000,00 (hum mil) reais, com registro na JUCEPAR sob NIRE nº 4190102828-6 e no CNPJ/MF.: sob nº 03.669.919/0002-41 e,

b) Em **Curitiba - Estado do Paraná, à Rua Itupava, 200, Terreo, Alto da Rua XV, CEP 80045-140,** cujo capital destacado é de R$ 1.000,00 (hum mil) reais, com registro na JUCEPAR sob NIRE nº 4190133900-1 e no CNPJ/MF.: sob nº 03.669.919/0003-22.

c) Em **Londrina – Estado do Paraná, à Rua das Tamareiras, 400, Jardim Morumbi, Londrina – PR, CEP 86035-120**, com a atividade de depósito fechado com os seguintes CNAE: "**Comércio Atacadista de Livros, Materiais Psicométricos e Didáticos – CNAE 4647-8/02 o Comércio Varejista de Livros, Materiais Psicométricos e Didáticos – CNAE 4761-0/01,** cujo capital destacado é de R$ 1.000,00 (hum mil) reais. registro na JUCEPAR sob NIRE nº 41901878000 e no CNPJ/MF.: sob nº 03.669.919/0004-03.

Da retirada pró-labore

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão, de comum acordo fixar retirada mensal, á título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Do falecimento de sócios

9

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Segunda Alteração do Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
CNPJ/MF.: 03.669.919/001-60
NIRE 41209140236

Cláusula Décima Terceira: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Do desimpedimento dos sócios

Cláusula Décima Quarta: Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Do foro

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de Londrina – Paraná. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Londrina – Paraná, 11 de janeiro de 2023.

Ana Elisa Salomão Bosque
(Sócio Administrador)

Rudolfo de Toledo Kretsch
(Sócio Administrador)

Testemunhas:

a) Gelson Pelegrini de Almeida
CPF/MF. sob nº. 881.285.129-00
RG - 5.932.471-3 SSP-SP

b) Maria Raphaelly G de Almeida
CPF/MF. sob nº. 122.862.859-93
RG – 13.455.177-1 SSP-PR

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GELSON PELEGRINI DE ALMEIDA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 034963, registrado em 06/10/2008, inscrito no CPF n° 88128512900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
88128512900	034963	GELSON PELEGRINI DE ALMEIDA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.910.914-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JUN/98

NOME ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE

FILIAÇÃO PEDRO BOSQUE

E DAYSE SALOMÃO BOSQUE

NATURALIDADE GARÇA -SP

DATA DE NASCIMENTO 24/NOV/1965

DOC ORIGEM GARÇA-SP
GARÇA
CN:LV.A049/FLS.6457/N.048509

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

820-1

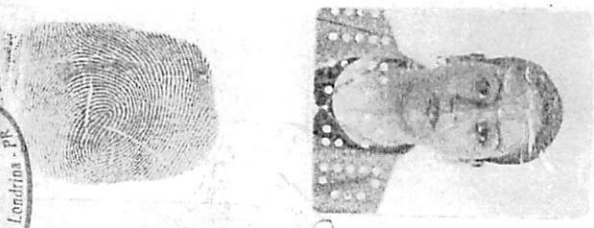

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO FUGIWARA
Evanilde C. Santana Cari
Escrevente
14º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

CIC

NASCIMENTO 24.11.65

INSCRIÇÃO NO CPF 086 787 528 31

CONTRIBUINTE

ANA ELISA SALOMAO BOSQUE

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

TABELIONATO FUGIWARA
Evanilde C. Santana Cari
Escrevente
14º Tabelionato de Notas de Londrina - PR

012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.669.919/0001-60 MATRIZ		28/02/2000

NOME EMPRESARIAL
ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - COMERCIO DE LIVROS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SAPIENS INSTITUTO DE PSCICOLOGIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AUGUSTO SEVERO	10	CASA FRENTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.039-650	SANTOS DUMONT	LONDRINA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3336-8081

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	11/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2023** às **15:14:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - COMERCIO DE LIVROS LTDA
CNPJ: 03.669.919/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:44:39 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2023.
Código de controle da certidão: **EB20.2A95.BFCD.5DD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

6515475

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - COMERCIO DE LIVROS LTDA
OU
CNPJ n. 03669919/0001-60

Certidão emitida em: 04/04/2023 às 08:58:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 31/03/2023 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 03/04/2023 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 04/04/2023 às 03:30
JF Paraná (Processo Papel) até 04/04/2023 às 01:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/04/2023 às 22:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/04/2023 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/04/2023 às 20:10
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 03/04/2023 às 21:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 6515475
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 952181741

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

C 15

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030035039-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.669.919/0001-60**
Nome: **ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - COMERCIO DE LIVROS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 3675610 / 2023
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

ANA ELISA SALOMAO BOSQUE COMERCIO DE LIVROS LTDA
CPF/CNPJ: 03.669.919/0001-60

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 04 de abril de 2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
*am0Tk&bT0YO

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

Voltar Imprimir

C 17

CAIXA
CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.669.919/0001-60
Razão Social: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE COM DE LIVROS LTDA
Endereço: R AUGUSTO SEVERO 10 CASA FRENTE / SANTOS DUMONT / LONDRINA / PR / 86039-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/06/2023 a 07/07/2023

Certificação Número: 2023060801265099056603

Informação obtida em 12/06/2023 08:37:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0 18

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - COMERCIO DE LIVROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.669.919/0001-60
Certidão nº: 14026496/2023
Expedição: 04/04/2023, às 08:55:49
Validade: 01/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - COMERCIO DE LIVROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.669.919/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO
Titular
Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL em face de:

ANA ELISA SALOMAO BOSQUE COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ 03.669. 919/0001-60.-

CUSTAS: R$ 38,16
Lei 20.948/2021 - Tab XVI - 141 VRC x 0,246 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 21 de Marco de 2023.

Assinado eletrônicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF: 727.061.809-78
Dados: 2023-03-22 15:41:46

DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Consulte a autenticidade desta certidão em https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=9939E4CFCB43DFA966ADB778739BA9BA

Expedido por : ESDA

Ana Elisa Salomão Bosquê – Comércio de Livros Ltda

CNPJ 03.669.919/0001-60

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A empresa Ana Elisa Salomão Bosquê – Comércio de Livros Ltda inscrita no CNPJ n° 03.669.919/0001-60, por intermédio de(a) seu(a) representante legal a Sra. Ana Elisa Salomão Bosquê, portador da carteira de identidade N° 189109142 e do CPF N° 086.787.528-31 DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa não mantem em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

03.669.919/0001-60
ANA ELISA SALOMÃO BOSQUÊ - EPP
Rua Augusto Severo, 10
Jd. Santos Dumont - CEP 86039-650
LONDRINA — PR

Londrina, 05 de Junho de 2023.

Ana Elisa Salomão Bosquê
CPF/MF 086.787.528-31
RG: 1.891.091-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES DE AVALIAÇÕES PSICOEDUCACIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. ME-DIDA	QTDE	UNIT. R$	TOTAL R$
01	Teste WISC IV	Un	01	3350,00	**3350,00**
02	WISC IV – Protocolos de registro 1	Un	50	44,00	**2.200,00**
03	WISC IV – Protocolos de resposta 1	Un	50	29,00	1450,00
04	WISC IV – Protocolos de resposta 2	Un	50	29,00	1450,00
05	HTP - livro	Un	01	235,50	235,50
06	HTP – Livro de aplicação com 10 unidades	Un	05	71,00	355,00
07	BPA 2 – Kit completo	Un	01	286,60	286,60
08	BPA 2 – Folhas de aplicação	Un	30	86,60	2598,00
				TOTAL	**11925,10**

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

FLORIANÓPOLIS, 30 de MAIO de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS E FORMULARIOS
CNPJ 03597752000170 DATA 30/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

03 597 752/0001 - 70
PSICOSHOP COMERCIO DE LIVROS
E FORMULÁRIOS EIRELI
Av. Rio Branco, 404 - Sala 1007
CENTRO - CEP 88015 - 200
FLORIANÓPOLIS - SC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TESTES DE AVALIAÇÕES PSICOEDUCACIONAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. ME-DIDA	QTDE	UNIT. R$	TOTAL R$
01	**Teste WISC IV**	Un	01	3355,00	**3355,00**
02	**WISC IV – Protocolos de registro 1**	Un	50	44,00	**2200,00**
03	**WISC IV – Protocolos de resposta 1**	Un	50	28,80	1440,00
04	**WISC IV – Protocolos de resposta 2**	Un	50	28,80	1440,00
05	**HTP - livro**	Un	01	235,50	235,50
06	**HTP – Livro de aplicação com 10 unidades**	Un	05	71,00	355,00
07	**BPA 2 – Kit completo**	Un	01	286,60	286,60
08	**BPA 2 – Folhas de aplicação-conjunto c/3 blocos (AA/AC/AD) c/25 folhas cada.**	Un	30	86,60	2598,00
				TOTAL	**11910,10**

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

Londrina, 01 de junho de 2.023.

24.752.061/0001-73
LIVRARIA NEPNEURO LTDA - EPP
Rua 147 Qd.65 Lt.10
Setor Marista - CEP: 74.1700-100
GOIÂNIA - GO

Lara Ferreira Lopes

FORNECEDOR CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA

Estudo Técnico Preliminar 45/2023

0 23

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Prazo de entrega: A entrega dos produtos deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Avenida São Paulo, 599 – Centro, no Município de Congonhinhas-PR, em até 15 (quinze) dias contados da nota de empenho, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.
2. Embalagem e transporte: A contratada deve garantir que os produtos sejam entregues em embalagens adequadas, de forma a proteger os produtos durante o transporte e evitar danos.
3. Qualidade dos produtos: Os produtos fornecidos devem atender às especificações técnicas previstas no edital e apresentar qualidade adequada para a finalidade a que se destinam. A empresa contratada deve garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso e que sejam devidamente embalados e rotulados.
4. Quantidade e especificações: A contratada deve entregar a quantidade solicitada e garantir que os produtos atendam às especificações técnicas previstas no edital. Caso seja identificada alguma divergência, a empresa deve corrigir a situação imediatamente, arcando com os custos adicionais que possam surgir.
5. Garantia e assistência técnica: Caso os produtos apresentem algum problema de qualidade ou defeito de fabricação, a empresa contratada deve garantir a troca ou reparo dos produtos. Além disso, deve ser garantida a assistência técnica necessária para solucionar eventuais problemas que possam surgir após a entrega dos produtos.
6. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias.

5. Levantamento de Mercado

Após realizar um levantamento de mercado, consideramos duas alternativas para a contratação: a aquisição dos testes e a prestação de serviços por uma empresa especializada.

A aquisição dos testes proporciona vantagens significativas, como o acesso direto aos instrumentos de avaliação, possibilitando maior autonomia e flexibilidade para a psicóloga do município. Isso significa que ela terá controle total sobre o processo de avaliação, desde a escolha dos testes até a interpretação dos resultados, permitindo uma adaptação mais precisa às necessidades específicas do município e dos indivíduos avaliados.

Embora a aquisição dos testes exija um investimento inicial, a posse desses testes proporcionará um benefício a longo prazo. A psicóloga terá acesso contínuo aos instrumentos de avaliação, sem a dependência de terceiros ou custos recorrentes, o que resultará em economia financeira e maior controle sobre o processo de avaliação.

0 24

Portanto, a preferência pela aquisição dos testes destaca-se como a opção mais viável para o município, pois oferece maior autonomia, controle e flexibilidade, possibilitando uma abordagem personalizada e adaptada às demandas específicas da comunidade atendida.

6. Descrição da solução como um todo

Consiste na aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi feita com base na demanda atual e futura, o número de avaliações a serem realizadas e a diversidade de áreas de avaliação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 11.767,00

O valor estimado da presente contratação é de onze mil e setecentos e sessenta e sete reais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os produtos devem ser entregues em uma única remessa, considerando um melhor aproveitamento dos testes: Ao receber todos os testes de uma vez, o município pode otimizar a utilização dos recursos adquiridos. A psicóloga terá acesso imediato a todos os instrumentos de avaliação, podendo escolher e combinar os testes conforme as necessidades específicas de cada avaliação, sem a dependência de entregas futuras.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos Testes Psicológicos visam avaliar de forma adequada e precisa os níveis de capacidade intelectual e de resolução de problemas dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo inerente a qualidade das avaliações, coletando informações detalhadas e potencializando o processo de ensino aprendizagem de acordo com desempenho cognitivo, compreensão verbal, organização perceptual, memória operacional e velocidade de processamento dos alunos, sendo aplicada por Psicóloga especializada do Município.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considero viável a contratação, nos termos aqui presentes.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

Secretária Municipal de Educação

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 3080/2021

PROJETO BÁSICO
DISPENSA
(COMPRAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Teste WISC IV	Unidade	01	3.348,00	3.348,00
02	WISC IV - Protocolos de Registro 1	Unidade	50	43,20	2.160,00
03	WISC IV - Protocolos de Resposta 1	Unidade	50	28,08	1.404,00
04	WISC IV - Protocolos de Resposta 2	Unidade	50	28,08	1.404,00
05	Livro HTP	Unidade	01	235,00	235,00
06	HTP - Livro de Aplicação com 10 unidades	Unidade	05	70,00	350,00
07	BPA 2 - Kit Completo	Unidade	01	286,00	286,00
08	BPA 2 - Folhas de Aplicação - Conjunto com 3 blocos de 25 folhas cada (AA/AC/AD)	Unidade	30	86,00	2.580,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição dos Testes Psicológicos visam avaliar de forma adequada e precisa os níveis de capacidade intelectual e de resolução de problemas dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo inerente a qualidade das avaliações, coletando informações detalhadas e potencializando o processo de ensino aprendizagem de acordo com desempenho cognitivo, compreensão verbal, organização

perceptual, memória operacional e velocidade de processamento dos alunos, sendo aplicada por Psicóloga especializada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega: A entrega dos produtos deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, no endereço: Avenida São Paulo, 599 – Centro, no Município de Congonhinhas-PR, em até 15 (quinze) dias contados da nota de empenho, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

4.2. Embalagem e transporte: A contratada deve garantir que os produtos sejam entregues em embalagens adequadas, de forma a proteger os produtos durante o transporte e evitar danos.

4.3. Qualidade dos produtos: Os produtos fornecidos devem atender às especificações técnicas previstas no edital e apresentar qualidade adequada para a finalidade a que se destinam. A empresa contratada deve garantir que os produtos entregues estejam em perfeitas condições de uso e que sejam devidamente embalados e rotulados.

4.4. Quantidade e especificações: A contratada deve entregar a quantidade solicitada e garantir que os produtos atendam às especificações técnicas previstas no edital. Caso seja identificada alguma divergência, a empresa deve corrigir a situação imediatamente, arcando com os custos adicionais que possam surgir.

4.5. Garantia e assistência técnica: Caso os produtos apresentem algum problema de qualidade ou defeito de fabricação, a empresa contratada deve garantir a troca ou reparo dos produtos. Além disso, deve ser garantida a assistência técnica necessária para solucionar eventuais problemas que possam surgir após a entrega dos produtos.

4.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666,

de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa

de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R$ 11.767,00 (Onze mil e setecentos e sessenta e sete reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 12,00

457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 200,00

475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 400,00

457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 11.155,00

Município de Congonhinhas, 06 de junho de 2023.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 3080/2021

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Solicitação de Compra 106/2023
DATA: 14/06/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II

OBJETO: Material Educativo

VALOR SOLICITADO: R$ 11.767,00 (onze mil setecentos e sessenta e sete reais)

NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	30	60	00	MATERIAL DIDÁTIVO	A	Registrar o valor de despesas relativas a material didático.

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 14 de junho de 2023.

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN:02824910909

Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN:02824910909
Dados: 2023.06.14 12:31:03 -03'00'

CARLOS HACKMANN
Assessor de Planejamento

OBSERVAÇÃO:

1. *DEVERÁ REALIZAR A DEVIDA CONTRATAÇÃO (SOLICITAÇÃO DE COMPRA E DEMAIS TRÂMITES ATÉ A NOTA DE EMPENHO) COM A CLASSIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA CONFORME ESPECIFICADO NA CERTIDÃO.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 074/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 070/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as ***dotações 457 e 475 – 3.3.90.30 Material de Consumo*** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$)	SALDO DA DESPESA (R$)
2023	Desp. 475 Manutenção da Educação Infantil - CRE...		12,00	12,15
2023	Desp. 475 Manutenção da Educação Infantil - CRE...		400,00	529,54
2023	Desp. 457 Manutenção do Ensino Fundamental - 1...		11.155,00	18.219,25
2023	Desp. 457 Manutenção do Ensino Fundamental - 1...		200,00	361,29

Lei 4.320/64

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 15 de junho de 2023.

ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2023.06.15 09:02:00 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 070/2023,** cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob **nº 019/2023**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Em: Congonhinhas 20 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 070/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal Anna Gabriela Furlanetto Coelho, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a contratação de empresa para aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino, foram realizadas 03 (três) cotações de preços com empresas pertinentes ao ramo, **ANA ELISA SALOMAO BOSQUE - COMERCIO DE LIVROS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.669.919/0001-60, sediado na Rua Augusto Severo, nº 10, Santos Dumont, em Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. Ana Elisa Salomão Bosque, portador da Carteira de identidade nº 18.910.914-2, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 086.787.528-31, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços no valor total de R$ 11.767,00 (onze mil setecentos e sessenta e sete reais).

Quanto aos requisitos da contratação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a contratação do objeto, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 20 de junho de 2023

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____

Leonardo Dias Cardoso (Membro) _____

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.203/2023

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e reajuste ao vencimento dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas – Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos base dos servidores do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como fica concedido, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez cento), como aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se remuneração todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

§4º A revisão geral e o reajuste salarial concedidos por esta lei estendem-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência – IMPC.

Art. 2º Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo Municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional salário mínimo definido para 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.209/2023

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas – Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas – Estado do Paraná na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.204/2023

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhinhas – Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a reposição ao subsídio do Vereadores da Câmara Municipal de Congonhinhas, na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, limitado o valor pelo artigo 29, VI, "a" da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/02/2009, Art. 8 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 6.300.019-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.369-45

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cecilia Bernadete Marano - RG nº 4.384.950-7 e CPF/MF nº 004.678.619-72
Dilhana Aparecida de Lima – RG nº 6.684.686-0 e CPF/MF nº 905.418.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO. A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e galões de água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritos no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitaconfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 40.175,00 (quarenta mil cento e setenta e cinco reais).

PREGOEIRA OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva
Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002370/22 de 09 de Dezembro de 2022. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$: 810.350,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.10.304.8.2066-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.000,00
07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$800.000,00
07.001.10.301.8.2067-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$3.100,00
09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$250,00
09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
09.001.8.243.11.2178-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Cancelamento e Superavit, de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.10.304.8.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$2.000,00
Superávit.....R$808.350,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2383/2023, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
05	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO		
05.01	SETOR ENSINO CONVÊNIO		
12.365.0049	Construção escola Lote		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	1151	660.000,00
	Subtotal		660.000,00
	Total Geral		660.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Arrecadação:

Excesso de Arrecadação	FONTE	
Receita 24.71.02.07.00.00	1151	660.000,00
Total Geral		660.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
05	DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO		
05.01	SETOR ENSINO CONVÊNIO		
12.365.0049	Construção escola Lote		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	1151	660.000,00
	Subtotal		660.000,00
	Total Geral		660.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Arrecadação:

Excesso de Arrecadação	FONTE	
Receita 24.71.02.07.00.00	1151	660.000,00
Total Geral		660.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 103/2022
b) Nr. Licitação: 7/2022 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 13/01/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, SOLICITADO ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, ATRAVÉS DE RECURSOS ESTADUAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS

Participante: [illegible] ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com execução de serviços preliminares e administração da obra, movimento de terra, drenagem e águas pluviais, fundações, estrutura, alvenaria, divisórias, cortes e furos, cobertura, acessórios, vidros e espelhos, instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção, instalações hidro sanitárias, revestimentos, pinturas, argamassas, pavimentação e calçamento, paisagismo. Outros diversos e demais itens e especificações constantes em projeto.	1,000	SER	[illegible]	[illegible]

Total do Participante: [illegible]
Total Geral: [illegible]

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Construção da Sede do CRAS	[illegible]	[illegible]
Construção da Sede do CRAS	[illegible]	[illegible]

Santo Antônio do [illegible]

[illegible]
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 110/2022
b) Nr. Licitação: [illegible] - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 13/01/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS TRADICIONAIS POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DISTRITO SÃO JUDAS TADEU E VILA RURAL RENASCER, SOLICITADO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

[illegible] - ME	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
1 - [illegible]	[illegible]	1,00	[illegible]	[illegible]
			Total geral	[illegible]

Santo Antônio do [illegible]

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 001/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/02/2009, Art. 8 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Instituto de Previdência de Congonhinhas - IMPC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.019-02

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.329-2 e CPF/MF nº 942.805.789-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.478.457-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1506 de 10/02/2009, Art. 8 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve.

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.019-02

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.329-2 e CPF/MF nº 942.805.789-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.478.457-0 - SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de .....** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 213/2023

Consulente: Secretaria Municipal de Educação

Referência: Dispensa de Licitação 03.2023

Assunto: Aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 106/2023, visa à Aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente

determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**

Nesse diapasão, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Ainda, ressalta-se que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação; no primeiro caso, o objeto é licitável, apenas permitindo-se que a Administração, em determinados casos,

dispense o procedimento licitatório; no segundo, o objeto não é licitável, tendo em vista a ocorrência de casos em que existe inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos

> nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24,II, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R$ 17.600,00, situação na qual se enquadra o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, R$ 11.767,00 **(onze mil setecentos e sessenta e sete reais)** e conforme atestado expedido pela Assessoria de Planejamento existe saldo na despesa indicada para ser gasto com a presente dispensa.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

> [...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; Não se aplica;

III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado.

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que o Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

> Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência.

4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

Recomenda-se: a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 20 de junho de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação 019/2023

Objeto: Aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 22 de junho de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.06.22 10:08:40 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Pregão Eletrônico nº. 038/2022
Assunto: Descumprimento Contratual pela Contratada
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-68, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, ACOLHE o contido no Parecer Jurídico PJ 184/2023, a fim que seja comunicado a empresa contratada acerca da intenção do Município a proceder a rescisão unilateral do contrato, bem como a aplicação da sanção de suspensão de licitar e impedimento para contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Oficie-se/Intime-se a Contratada, concedendo à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa e contraditório.

Congonhinhas, 16 de junho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação 018/2023
Objeto: Aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação da capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino.
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-68, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 22 de junho de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04339962950
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2023
Solicitante: Contadoria Municipal
Assunto: Contratação de Curso "Retenções de Tributos na Administração Pública".

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-68, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 22 de junho de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04339962950
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Assunto: Contratação de Campeonato Copa Norte do Paraná de Montain Bike e Circuito Fomos Ativa de Corridas 2023.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-68, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 22 de junho de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Nova Fátima (PR), 22 de junho de 2023.
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 023/2023
Do: Gabinete do Prefeito
Para: Agente de Contratação
Prezado Senhor,

Informo a V.S, que aprovo o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 023/2023, de Contratação de empresa especializada para realizar a dedetização e a desratização dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Higienização de caixas d' água dos prédios pertencentes ao Município de Nova Fátima, em favor da empresa COMBATE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, com sede a Av. Paraíso nº 841, sala 01, Conjunto Vitória Régia, Cornélio Procópio/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 12.440.832/0001-08, no valor de R$ R$ 31.646,37 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradeço.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 051/2023

ADITIVO CONTRATUAL DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DA ATA Nº. 222/2022 – PREGÃO ELETRONICO SRP 094/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-80, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, com sede a Av. Benjamin Giavarina nº 1097 – Maria Luiza, Jataizinho/PR, CEP: 86.210-00, inscrita no CNPJ sob nº. 16.579.174/0001-90, inscrição Estadual nº. 906.02757-74.

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo quantitativo a Ata nº 222/2022 do Pregão Eletrônico SRP 094/2022, para Registro de Preços para futura e/ou eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar e para atender os demais projetos e departamentos do Município de Nova Fátima – PR, fica aditado em 24,89% (vinte e quatro virgula oitenta e nove por cento) a quantidade do item nº 132 (Extrato de Tomate), totalizando mais 56 unidades, conforme o art. 65, da Lei n.º 8.666-93:

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 21 de Junho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CNPJ Nº. 16.579.174/0001-90

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 052/2023

ADITIVO CONTRATUAL DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DA ATA Nº. 225/2022 – PREGÃO ELETRONICO SRP 094/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-80, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, com sede a Rua Monteiro Lobato, nº 297-Loja 3, Centro, Jataizinho/PR, CEP: 86.210-00, inscrita no CNPJ sob nº. 47.515.013/0001-67 inscrição Estadual nº. 90959878-82.

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo quantitativo a Ata nº 225/2022 do Pregão Eletrônico SRP 094/2022, para Registro de Preços para futura e/ou eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar e para atender os demais projetos e departamentos do Município de Nova Fátima – PR, fica aditado em 24,67% (vinte e quatro virgula sessenta e sete cento) a quantidade do item nº 131 (Extrato de Tomate), totalizando mais 37 unidades, conforme o art. 65, da Lei n.º 8.666-93:

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 21 de Junho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal
CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ Nº. 47.515.013/0001-67

DECRETO Nº 140/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002370/22 de 09 de Dezembro de 2022. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$20.810,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.001 - SETOR DE ENSINO - CONVENIO
05.001.12.361.29.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$310,00
07.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.10.301.8.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.500,00
07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$17.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Cancelamentos de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - DEPARTAMENTO DA FAZENDA
03.001 - SETOR DE TESOURARIA
03.001.4.123.24.2020-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
RESGATADO R$3.500,00
05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.001 - SETOR DE ENSINO - CONVENIO
05.001.12.361.29.2036-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM
LOCOMOÇÃO R$17.310,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de JUNHO de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 072/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE.

ART. 1º - Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão de Apoio do Pregão Eletrônico nº 037/2023:

- Camila de Cássia Spitzer
- Aristeu Bortoti Junior
- Clodoaldo Messias

ART. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima – Estado do Paraná, 20 de junho de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº08/2022

Aprovação e deliberação da Prestação de Contas do Fisc Paranaense de Assistência Social (FPAS I) 1º semestre – 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 921/1996.

Resolve:

Art. 1º - Analisar e Avaliar a Prestação de Contas do Fisc Paranaense de Assistência Social (FPAS I) 1º semestre – 2022.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima Aprovou e Deliberou por Unanimidade a Prestação de Contas do Fisc Paranaense de Assistência Social (FPAS I) 1º semestre – 2022.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 13 de outubro de 2022.

Célia Lourdes Seles Roquetti da Silva
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso - PR

PORTARIA N.º 161/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS conferidas pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Art. 117º da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor CARLOS ROBERTO DOMINGUES, portador do CPF 017.446.859-58, RG 6.549.454-0, para a função de ENCARREGADO PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, cujo objeto seja coordenar, orientar e acompanhar os contratos fiscalizados, conforme Lei Complementar nº 028/2023.

Art. 2º - Fica nomeado o Senhor AILTO ROBERTO, portador do CPF 029.378.069-29, RG 6.230.683-2, para a função de FISCAL DE CONTRATOS, cujo objeto seja todas as Compras e Serviços da Administração Geral, CRAS, Centro de Convivência, Assistência Social, Educação e Esporte, conforme Lei Complementar nº 028/2023.

Art. 3º - Fica nomeado o Senhor RÔMULO DE SOUZA FRANCO, portador do CPF 063.564.349-96, RG 10.259.776-1, para a função de FISCAL DE CONTRATOS, cujo objeto seja todas as Compras e Serviços do Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, conforme Lei Complementar nº 028/2023.

Art. 4º - Fica nomeada a Senhora ROSANGELA PEREIRA JERÔNIMO REZENDE, portador do CPF 050.208.889-31, RG 7.854.453-6, para a função de FISCAL DE CONTRATOS, cujo objeto seja todas as Compras e Serviços do Departamento de Saúde, conforme Lei Complementar nº 028/2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 19 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 162/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação, símbolo FG, conforme Lei Complementar 02/2016 de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 28/2023 de 06/06/2023, conforme se discrimina abaixo:

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VAGAS	VALOR R$
FG - 14	Fiscal de Contratos Ailto Roberto – Agente Administrativo I (Administração Geral). Romulo de Souza Franco – Agente de Limpeza Pública (Departamento de Obras e Serviços Públicos). Rosangela Pereira Jerônimo Rezende – Agente de Serviços Gerais (Departamento de Saúde).	03	450,00

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias de nº 150/2023, 156/2023 e 160/2023. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 20 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, R e s o l v e:

C o n c e d e r, com efeito retroativo a partir de 14/06/2023, 180 (Cento e oitenta) dias de Licença a Gestação, a Servidora Municipal, VIVIANE BATISTA ZAGABRIA, lotada atualmente no Cargo de Provimento Efetivo de CUIDADOR INFANTIL, conforme consta no Artigo nº 125º da Lei Complementar n.º 01/2016, de 22/03/2016, período este compreendido de 14/06/2023 a 10/12/2023, conforme atestado de Licença Maternidade, devendo retornar ao serviço no dia 11 de Dezembro de 2023. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 20 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o requerimento protocolado sob o nº 249/2023; R e s o l v e:

C o n c e d e r, a partir de 20 de Junho de 2023, 90 (noventa) dias de Licença Especial com remuneração ao Servidor Público Municipal, ELIAS ALVES MARÇAL DE OLIVEIRA, lotado (a) atualmente no Cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, conforme Lei Complementar n.º 02/2016 de 30/03/2016, que refere-se ao período aquisitivo (Admissão) de 01/12/2015 a 01/12/2021, no que diz o Artigo 128º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22/03/2016, Estatuto do Funcionalismo Público deste Município, período da Licença Especial, compreendido de 20/06/2023 a 18/09/2023, devendo retornar ao serviço no dia 19 de Setembro de 2023. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 21 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 061/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA ELISA SALOMAO BOSQUE – COMERCIO DE LIVROS LTDA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ANA ELISA SALOMAO BOSQUE – COMERCIO DE LIVROS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.669.919/0001-60, sediado(a) na Rua Augusto Severo, n° 10, em Londrina, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ana Elisa Salomão Bosque, portadora da Carteira de Identidade nº 18.910.914-2, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 086.787.528-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 070/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$	VALOR TOTAL / R$
1	Teste WISC IV	UN	01	3.348,00	3.348,00
2	WISC IV - Protocolos de Registro 1	UN	50	43,20	2.160,00
3	WISC IV - Protocolos de Resposta 1	UN	50	28,08	1.404,00
4	WISC IV - Protocolos de Resposta 2	UN	50	28,08	1.404,00

5	Livro HTP	UN	01	235,00	235,00
6	HTP - Livro de Aplicação com 10 unidades	UN	05	70,00	350,00
7	BPA 2 - Kit Completo	UN	01	286,00	286,00
8	BPA 2 - Folhas de Aplicação - Conjunto com 3 blocos de 25 folhas cada(AA/AC/AD)	UN	30	86,00	2.580,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, de 60 (sessenta) dias, com início na data de 22/06/2023 e encerramento em 21/08/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 11.767,00 (onze mil e setecentos e sessenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 12,00

457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00107-00107.99.01.00.00.1.550.0000 200,00

475 - 10.003.12.365.0010.2069.3.3.90.30.00 Manutenção da Educação Infantil - CRECHE 00104-00104.01.01.00.00.1.500.1001 400,00

457 - 10.002.12.361.0015.2066.3.3.90.30.00 Manutenção do Ensino Fundamental 00103-00103.01.01.00.00.1.500.1001 11.155,00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1. As regras acerca da garantia contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 22 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA ELISA SALOMAO BOSQUE COMERCIO DE LIVROS LTDA:03669919000160

Assinado de forma digital por ANA ELISA SALOMAO BOSQUE COMERCIO DE LIVROS LTDA:03669919000160
Dados: 2023.06.30 09:36:23 -03'00'

ANA ELISA SALOMÃO BOSQUE – COMERCIO DE LIVROS LTDA
Ana Elisa Salomão Bosque - Titular
CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR n° 87.061
Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso - PR

CONTRATADA: MONICA FERNANDES DA SILVA - FISIOTERAPIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.314.530/0001-99, com sede na cidade de Sato Antonio do Paraiso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nilson Ribas, 344, Centro, CEP 86.315-000, neste ato representado(a) por MONICA FERNANDES DA SILVA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR ACRÉSCIMO – QUANTIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a CONTRATANTE desobrigada a adquirir todo quantitativo dos produtos licitados.

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS SEMANAIS - CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, DOMICILIARES E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PROTESE JUNTO A CISNOR. HORARIOS: SEGUNDA-FEIRA E SEXTA-FEIRA: DAS 07h00 min ÁS 13h0min; TERÇA- FEIRA E QUINTA-FEIRA: DAS 14h00 ÁS 20h00min	12,00	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

O presente termo aditivo tem como objeto prorrogação do prazo de execução e valor acréscimo (quantidade) do contrato 082/2022, para CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, COM ATENDIMENTOS AMBULATÓRIAIS, DOMICILIARES E REALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE JUNTO AO CISNOP, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, conforme especificações descritas, partes integrantes deste edital convocatório, valor referente ao aditivo R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da necessidade de aditivo de acréscimo de prazo e valor, encontra amparo legal no artigo 65, § 1 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, que não foram alterado pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas/PR.

Santo Antonio do Paraiso, em 29 de Junho de 2023.

DECRETO Nº 3004/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O RESULTADO FINAL DO PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 01/2022, REALIZADO EM 04/04/2022, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a cidadã abaixo relacionada com seu respectivo cargo, Símbolo e nível, conforme segue abaixo relacionado, a partir desta data:

Classif	NOME	CARGO	NIVEL	SIMBOLO	RG. Nº	CPF/MF Nº
15º	Renata Aparacida Coelho	Serviços Gerais	I	Ser.Ger.	8.855.655-7 SSP/PR	053.424.610-28

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Julho de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Julho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3005/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ELEN ROCHA TURMAM, portadora de Cédula de Identidade RG n.º 13.818.793-4-SSP/PR e inscrita no CPF/MF n.º 068.218.659-73, de acordo com a Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 28/2023 de 06/06/2023, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E FISCALIZAÇÕES, Símbolo Chefe I, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Julho de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Julho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI- Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3006/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, JULIANO TOTI CORELIANO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.379.622-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 041.822.689-03, de acordo com a Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016 e Lei Complementar n.º 28/2023 de 06/06/2023, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, Símbolo Chefe I, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Julho de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 04 de Julho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 172/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o requerimento protocolado sob o n.º 116/2023; RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 03 de Julho de 2023, 90 (noventa) dias de Licença Especial com remuneração, a Servidora Municipal, SILVANI PEREIRA MARTINS DE AZEVEDO, matrícula n.º 335, lotado atualmente no cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Lei Complementar n.º 02/2016 de 30/03/2016, que refere-se ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 31/03/2021, no que diz o Artigo 128º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22/03/2016, Estatuto do Funcionalismo Público deste Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, compreendido de 03/07/2023 a 30/09/2023, devendo retornar ao serviço no dia 01 de Outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Julho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 178/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal n.º 1620/2022:

RESOLVE

1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar o(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor JOÃO HENRIQUE DA ROCHA, conforme descrito abaixo:

2) - Fica AUTORIZADO a JOÃO HENRIQUE DA ROCHA, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de CURITIBA - PR, no dia 03 de Julho de 2023, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.

3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R$ 115,00, conforme disposto na Lei Municipal N.º 1620/2022.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, Estado do Paraná, em 03 de Julho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023 - 26/06/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, com sede à Avenida Dr. David Xavier da Silva - 266, inscrito no CGC/MF nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, JOSE OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, portador da Cédula de Identidade RG nº 652.029-SSP/PR e do CPF/MF nº 042.099.829-20, e

CONTRATADA: RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 26.872.074/0001-01, com sede na BR 369, KM 88, Sala 2, na Cidade de Cornelio Procopio - PR.

OBJETO: Construção da Capela Mortuária contendo: estacionamento, espaço contemplativo, hall de entrada, banheiro. D.M.L., 2 salas de vigília e 2 copas.

VALOR: R$ 568.834,75 (Quinhentos e oitenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro mil e setenta e cinco centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

08.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

1.801 - CAPELA MORTUÁRIA

584 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150(cento e cinquenta) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 (trezentos e trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26 de JUNHO de 2023.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Congonhinhas, 27 de Junho de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023
PROCESSO Nº 059/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: MARENDA ENGENHARIA LTDA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a conclusão da construção de ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Ana Lopo Canet, conforme planilha, memorial descritivo e cronograma.

VALOR TOTAL: R$ 318.138,28 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, os quais deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do prazo contado da data da respectiva medição e será retido ao INSS 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente a mão de obra. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço e a vigência contratual de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2023
PROCESSO Nº 070/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: ELISA SALOMAO BOSQUE – COMERCIO DE LIVROS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de instrumentos clínicos de aplicação individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de resolução de problemas em alunos da Rede Municipal de Ensino, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R$ 11.767,00 (onze mil e setecentos e sessenta e sete reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 22/06/2023 e encerramento em 21/08/2023.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023
PROCESSO Nº 072/2022 – PREGÃO ELETRONICO Nº 36/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: KONGOS DISTRIBUIDORA DE GAS BEBIDAS E CARVAO LTDA

OBJETO: Aquisição de botijão e recarges de gás de cozinha para atender as Secretarias Municipais de Educação, Administração, Desenvolvimento Social, Desporto, Cultura e Turismo, Obras e Viação e Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

VALOR TOTAL: R$ 24.205,00 (vinte e quatro mil e duzentos e cinco reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 29/06/2024.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 29 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023
PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Fatima Aparacida Cunha da Silva

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023
PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Ineida Maria Do Amaral Conrath

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 10.955,83 (dez mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023
PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Jorge Alves dos Santos

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 10.393,59 (dez mil e trezentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023
PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Maria Isabel Santor

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 8.716,06 (oito mil e setecentos e dezessei reais e seis centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023
PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Maria Sirlene Alonso Sales

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 4.313,50 (quatro mil e trezentos e treze reais e cinquenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 23 de junho de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023
PROCESSO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Merileia Barbosa dos Santos

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR TOTAL: R$ 3.622,17 (três mil seiscentos e vinte e dois e dezessete).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo